



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38



Contrato de Prestação de Serviço de Execução de Obra de Engenharia 29/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 38.522.827/0001-38, com sede na Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703 – Pompéia. - Morro da Garça/MG. CEP. 39.248-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **José Maria da Silva**, portador do CPF nº 016. -26, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica, **CONSTRUTORA AUTO GIRO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.790.377/0001-18**, com sede na rua Joao de Paiva, nº 65, Centro, Morro da Garça/MG – CEP 39.248.000, neste ato representado pelo administrador, WILLIAM SOUZA GOMES, Brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 26/04/1986, detentor do CPF 489. -00, conforme contrato social, tendo em vista o que consta no Processo nº 28/2024, e em observância às disposições do art. 176 que dispensa o cumprimento do art. 17, inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Física de nº 28/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e Decreto Federal de nº 11.871/23, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa de engenharia civil para construção da obra de finalização da Câmara Municipal, conforme projetos, memória de cálculo, BDI, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária em anexo, exercício de 2024, de acordo com a especificação deste termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO	PREÇO ESTIMADO EM PLANILHA ORÇAMENTARIA GLOBAL
1	Obras Civas - Pequenas Obras / Pintura em Geral	13455	03 meses	R\$ 119.621,21

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da assinatura até a data 02/10/2024, prorrogável na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do termo de contrato global é o importe **R\$ 119.621,21 (cento e dezenove mil e seiscentos e vinte e um reais e vinte e um centavos)** de acordo com a clausula primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703 – Pompéia. - Morro da Garça/MG. CEP. 39.248-000
Telefones (38) 3725 – 1121 | (38) 99966-9425 | E-mail: camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br

William Souza Gomes

Leandro

Carla



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para exercício de 2024, na classificação abaixo: 4.4.90.51.00 – ficha 07 – obras e instalações.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo, contados da data do atesto da área competente da Câmara, aposto nos documentos de cobrança e boletim de medição atestado pelo engenheiro responsável.

5.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

5.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Câmara para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

5.4 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.5 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.6 - A Fiscalização da Câmara somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.7 - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Agente de Contratação, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues no serviço.

5.8 - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

5.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável durante sua vigência.

William Souza Gomes

João da Silva

Euclides
Flávia



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-88



6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133 de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA PRESTAÇÃO

7.6. Não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO

8.1 – A empresa contratada deverá prestar o objeto da contratação, mediante a apresentação de requisição/orem de serviço assinada por servidor responsável, autorizado pela Câmara Municipal de Morro da Garça;

8.2 - A contratação da pessoa jurídica será realizada somente após a autorização da autoridade competente o Presidente da Câmara Municipal, sendo a dispensa publicada no sitio oficial da Câmara, conforme art. 72, inc. VII da Lei 14.133/2021;

8.3 O serviço de engenharia civil objeto deste contrato, deverá ser executado de acordo com as especificações constante da proposta de preço/termo de referência e anexos, sempre pautando pela eficiência/eficácia e responsabilidade do serviço de engenharia civil de acordo com as normas técnicas do CREA.

8.4 Capacitação técnico-profissional comprovada através de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Classe, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra com características semelhantes ao objeto da licitação.

8.5 Comprovação de vínculo empregatício entre a proponente e o profissional por ela indicado como Responsável Técnico - RT. No caso de sócio administrador, a comprovação se fará pela apresentação do Contrato Social ou a sua Última Alteração.

8.6 A prova de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) mencionado(s) no subitem 8.5 anterior com a empresa licitante deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

8.6 Ficha de registro do empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional; ou

b) Contrato Social ou último aditivo se houver; ou

c) Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

c) Termo de Compromisso do licitante que possuirá e manterá em seu quadro, na

d) da contratação e até final do contrato, profissional de nível superior com experiência em obras de natureza semelhante, que será o profissional responsável pela obra.

e) A execução objeto desta dispensa será fiscalizada pela comissão de fiscalização, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Câmara toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

f) A Fiscalização poderá determinar, com ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante

William Souza Gomes

João da Silva

Enrique



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-88



vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

A licitante vencedora só poderá iniciar o serviço após assinatura do respectivo Contrato/Ordem de Serviço.

Compete à fiscalização do serviço pela equipe designada pela Câmara, entre outras atribuições:

a- Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

b- Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

c- Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Câmara para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita.

1 - As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

2 - Encaminhar à Câmara o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora por descumprimento.

3 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

4 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

5- Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.2. Fiscalizar e acompanhar, através da Comissão de fiscalização, engenheiro responsável pela execução da obra e Agente de Contratação da Câmara Municipal a completa execução do objeto deste contrato, detectando as falhas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada;

9.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao cronograma físico financeiro, medições e proposta de preço;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.8. Efetuar o pagamento em até 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703 – Pompéia. - Morro da Garça/MG. CEP. 39.248-000
Telefones (38) 3725 – 1121 | (38) 99966-9425 | E-mail: camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br

William Souza Gomes

João Manoel

Carla Regina
Luiz



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38



10.1 Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida neste termo.

10.2 - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

10.3 - Propiciar o acesso da fiscalização da Câmara ao local onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

10.3 - A atuação da comissão fiscalizadora da Câmara não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

10.4 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memorial descritivo e planilha orçamentária).

10.5 - Prestar manutenção do serviço, durante o período de garantia, da seguinte forma:

10.5.1 - Iniciar o atendimento em no máximo 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Câmara.

10.5.2 - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Câmara.

10.5.3 - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida neste termo.

10.6 - Visando à administração do serviço, manter 01 (um) encarregado geral em período integral.

10.7 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

10.8 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Câmara, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

10.9 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

10.10 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

10.11 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Câmara e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

10.12 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Câmara.

10.13 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

William Souza Gomes

João Roberto

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-08



10.14 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Câmara como inadequados à execução dos serviços.

10.15 - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Câmara, para que se possa proceder à vistoria do serviço com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

10.16 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

10.17 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Câmara.

10.18 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.19 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

10.20 - A Câmara não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.21 - Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista o baixo valor, em conformidade com a interpretação sistemática do art. 67, § 1º c/c art. 122, § 1º, leva a conclusão de que a Lei nº 14.133/2021 admite a subcontratação de parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

12.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703 – Pompéia. - Morro da Garça/MG. CEP. 39.248-000
Telefones (38) 3725 – 1121 | (38) 99966-9425 | E-mail: camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br

William Souza Gomes

João Paulo de Souza

Guilherme



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38



12.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 155 e 156 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA QUARTA- FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 8º e funções estabelecidas no art. 21 ao 24, observados os requisitos do art. 10 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observados.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperícia, negligência ou imprudência, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

William Souza Gomes

João da Silva

Guilherme



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-68



regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

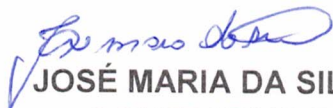
17.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência, site oficial da Câmara Municipal e diário oficial.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade Curvelo/MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Morro da Garça, 02 de julho de 2024.


JOSÉ MARIA DA SILVA
CONTRATANTE


CONSTRUTORA AUTO GIRO LTDA – ME CNPJ nº 48.790.377/0001-18
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2024– DISPENSA 28/2024

CONTRATANTE: **Câmara Municipal de Morro da Garça**

CONTRATADO: **CONSTRUTORA AUTO GIRO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº
48.790.377/0001-18.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil para construção da obra de finalização da Câmara Municipal, conforme projetos, memória de cálculo, BDI, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária em anexo, exercício de 2024, de acordo com a especificação deste termo de referência.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

4.4.90.51.00 – ficha 07 – obras e instalações

Valor global de: R\$ 119.621,21 (cento e dezenove mil e seiscentos e vinte e um reais e vinte e um centavos).

Vigência:

02/07/2024 a 02/10/2024

Publicado em 02/07/2024

Fernanda Vieira Dias

Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio